



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL : AC00-SECSES-343/2013
PLENO
PROCESSO TC/MS : TC/02430/2012
PROTOCOLO : 1266742
ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
RESPONSÁVEL : RAMÃO MARCONDES FERNANDES DE DEUS
CARGO DO RESPONSÁVEL : PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2011
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 21 de agosto de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I - Pelo julgamento da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ponta Porã, referente ao exercício de 2011, composto pelo Balanço Geral e seus Anexos, gestão do Sr. Ramão Marcondes Fernandes de Deus, como CONTAS REGULARES, nos termos do artigo 76, inciso I, da Lei Complementar nº 048/90 c.c o artigo 108, da Resolução Normativa nº 57/2006, sem prejuízo de eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período.

II - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados sem conformidade com o artigo 50, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o caput do artigo 106, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006 – do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces